



Governo de Mato Grosso
TERMO DE REFERÊNCIA - LEI N.º 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II)
SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº PGE-PRO-2026/10362

Termo de Referência nº 001/2026/CPA/PGE-MT

Órgão: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (PGE-MT)

Número da Unidade Orçamentária: 09101/0001

Unidade Administrativa Demandante: COORDENADORIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO (CPA)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de acompanhamento e fornecimento de publicações processuais eletrônicas veiculadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST), de interesse do Estado de Mato Grosso, de seus órgãos da Administração Direta e Indireta e da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso (PGE-MT).
- 1.2.** O serviço destina-se a suprir falhas identificadas no recebimento integral das intimações via malote digital oficial, garantindo a segurança e a tempestividade do controle de prazos processuais no âmbito dos Tribunais Superiores.

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1052654	SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÃO DOS DIÁRIOS OFICIAIS - ESTADO DE MATO GROSSO: TST O SERVIÇO DEVE CONTEMPLAR O ENVIO DE NOTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO VIA EMAIL E DISPONIBILIZAÇÃO EM ÁREA RESTRITA DO SITE DA CONTRATADA. SERVIÇO*	MÊS	24	R\$ 275,95	R\$ 6.622,80
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 6.622,80 (seis mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)						

- 1.3.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.622,80 (seis mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)**
- 1.4. Regime de Execução Indireta**, prestação dos serviços de **forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.**
- 1.5.** O contratante declara que o objeto desta contratação **não se enquadra na definição de bem de luxo**, conforme o Artigo 18 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo caracterizado como **objeto de natureza comum.**
- 1.6.** Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizados na forma do Decreto nº 1525/2021 e juntada a este processo administrativo.





- 1.7. **Fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) com fundamento art. 38, inciso II, alínea "a", do Decreto Estadual nº 1.525/2022**, tendo em vista a simplicidade do objeto contratado, consistente na prestação de serviços de monitoramento de publicações judiciais, atividade amplamente consolidada no mercado, padronizada e sem complexidade técnica ou operacional que demande avaliação aprofundada de alternativas de solução.
- 1.8. A definição da quantidade estimada para a presente contratação teve como base a demanda efetivamente observada durante a execução do Contrato nº 006/2020/PGE/MT, considerando os relatórios internos de acompanhamento do serviço.
- 1.9. A análise do histórico de execução demonstrou a manutenção da necessidade institucional, não tendo sido identificadas alterações relevantes que justificassem mudanças na abrangência ou no período da contratação. Verificou-se, ainda, que o serviço é essencial para o acompanhamento tempestivo das publicações processuais e para a mitigação de riscos decorrentes da perda de prazos judiciais.
- 1.10. Ressalta-se que, em razão da natureza continuada do serviço, o dimensionamento da contratação está relacionado à necessidade permanente de monitoramento das publicações eletrônicas durante a vigência contratual, e não à quantidade individual de intimações ou comunicações processuais.
- 1.11. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e aferidos mediante critérios objetivos.
- 1.12. Trata-se de serviço amplamente disponível no mercado, cuja execução envolve atividades padronizadas de monitoramento, triagem e encaminhamento de publicações eletrônicas, não se enquadrando nas hipóteses de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstas na legislação.
- 1.13. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
- (X) Despesa de Custeio**
- () Capacitação
- () Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, disponível no endereço eletrônico no site <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>, no link “Portal de Aquisições no menu Fornecedores – ícone Acesso ao Sistema SIAG, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do representante credenciado.
- 2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual para cadastro no E-Fornecedor, no link <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=21> disponível no Portal da SEPLAG- MT, para acesso ao sistema e operacionalização.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica/SIAG, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da rodada eletrônica de preços – dispensa eletrônica.





3.2. Os preços ofertados na proposta não serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

GOVERNO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens, em quantidades e qualidades

adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido e justificado, sua substituição.

3.4. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.5. A proposta deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos à sua habilitação.

3.7. A partir do comando do(a) Agente de Contratação inicia-se a fase de lances e o encerramento ocorrerá de forma automática após dez minutos do início, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar, sendo o próximo passo: a fase de análise das propostas por esta Administração Pública.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Serviço a ser contratado é **contínuo** tendo em vista que a **necessidade de monitoramento diário das publicações do Tribunal Superior do Trabalho (TST) é permanente e ininterrupta**, vinculada à rotina processual da Procuradoria-Geral do Estado, sendo essencial para o controle de prazos e a defesa judicial do Estado. A interrupção do serviço, ainda que por curto período, pode acarretar perda de prazos processuais, revelia e prejuízos irreparáveis ao erário, razão pela qual a contratação continuada revela-se a única solução adequada. Sendo essa a opção mais vantajosa considerando a economicidade (evita a abertura de múltiplos processos anuais para objeto de baixo valor global), a eficiência administrativa (padronização e centralização do monitoramento) e a segurança jurídica (garantia de tempestividade na entrega das intimações).

4.2. O prazo de vigência desta contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.4. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 24 (vinte e quatro) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.5. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.6. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

GOVERNO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

5.1. A contratação é necessária para assegurar a continuidade do monitoramento diário das intimações publicadas nos Diários Eletrônicos da Justiça do Trabalho, exclusivamente no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST), destinadas ao Estado de Mato Grosso e à Procuradoria-Geral do Estado (PGE-MT). A necessidade decorre: (a) da essencialidade do serviço para o controle de prazos processuais, sob risco de perda de prazos, revelia e prejuízos ao erário; (b) do término da vigência máxima do contrato anterior nº 006/2020/PGE/MT, sem possibilidade legal de prorrogação; (c) da persistência de falhas no recebimento integral das intimações via malote digital oficial, que compromete a segurança da atuação institucional junto aos Tribunais Superiores.

6. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

6.1. A solução consiste no monitoramento automatizado diário dos Diários Eletrônicos da Justiça do Trabalho, restrito ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), para captura, triagem e extração exclusiva das publicações destinadas ao Estado de Mato Grosso, seus órgãos da administração direta e indireta, bem como à Procuradoria-Geral do Estado (PGE-MT). O serviço será prestado de forma remota e continuada, mediante monitoramento automatizado das publicações veiculadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, utilizando recursos tecnológicos aptos à identificação, filtragem e disponibilização das publicações de interesse da Contratante.

6.2. A entrega das intimações e comunicações processuais ocorre por meio de **envio de notificação** por e-mail e disponibilização consolidada em área restrita do site da contratada, com acesso mediante credenciais individuais. A plataforma digital deve assegurar a integridade, a confiabilidade e a proteção das informações extraídas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo o controle de prazos processuais e a defesa judicial do Estado sem necessidade de presença física ou estrutura adicional da contratante.

7. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

7.1. A presente contratação será realizada por meio de **contratação direta, mediante dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A opção pela dispensa de licitação decorre do valor estimado da contratação, fixado em **R\$ 6.622,80 (seis mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)**, para o período de **24 (vinte e quatro) meses**, montante inferior ao limite legal estabelecido para a hipótese de **dispensa por baixo valor**.

7.3. Ressalta-se que a contratação atende aos princípios da **economicidade, eficiência e celeridade administrativa**, evitando a adoção de procedimento licitatório mais oneroso e desproporcional em relação ao objeto contratado.

7.4. Trata-se de serviço continuado de **natureza comum**, amplamente disponível no mercado, sendo possível a seleção de proposta mais vantajosa mediante pesquisa de preços, conforme documentos que instruem o processo.

7.5. A contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade de serviço essencial ao controle de prazos processuais, não havendo viabilidade de interrupção ou postergação sem risco de prejuízo ao interesse público.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Sustentabilidade

8.1.1. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviço digital e remoto de monitoramento de publicações processuais, a contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas voltadas à redução do consumo de recursos físicos, priorizando a





utilização de meios eletrônicos para comunicação, armazenamento e disponibilização de informações.

- 8.1.2. Os relatórios, notificações e demais documentos decorrentes da execução contratual deverão ser disponibilizados preferencialmente em formato eletrônico, evitando-se impressões desnecessárias

8.2. Indicação de marcas ou modelos.

- 8.2.1. **Não se aplica à presente contratação**, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço e não no fornecimento de bens ou produtos.

8.3. Vedação de utilização de marca ou produto

- 8.3.1. Não se aplica à presente contratação.

8.4. Indicação de marcas ou modelos como referência de qualidade

- 8.4.1. Não se aplica à presente contratação.

8.5. Amostra e/ou prova de conceito

- 8.5.1. Não será exigida amostra.

8.6. Exigência de carta de solidariedade

- 8.6.1. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, tendo em vista que o objeto consiste em prestação de serviço e não envolve fornecimento de bens por revendedores ou distribuidores.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Prazo de execução.

9.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço.

9.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá comunicar formalmente à contratante, apresentando as justificativas pertinentes e a previsão para regularização da situação.

9.4. Considera-se iniciado o serviço com a disponibilização das credenciais de acesso à plataforma, a comprovação do funcionamento regular do sistema e o início efetivo do monitoramento das publicações.

9.5. A contratada deverá:

I disponibilizar acesso à plataforma eletrônica durante toda a vigência contratual;

II realizar o monitoramento diário das publicações vinculadas aos parâmetros definidos pela PGE-MT;

III disponibilizar as publicações identificadas de forma organizada e acessível aos usuários autorizados;

IV manter suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e correção de eventuais falhas de funcionamento;

V assegurar a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações processadas durante a execução contratual.

9.6. Local de execução.

9.7. Os serviços serão prestados de forma remota, por meio de plataforma digital disponibilizada pela contratada e acessível via internet aos usuários da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT, não sendo necessária a execução presencial nas dependências do órgão.

9.8. Forma de execução.

9.9. A execução contratual será de **FORMA INDIRETA**, mediante contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL** uma vez que o objeto é





padronizado, de escopo definido e com quantitativos pré-estabelecidos (24 meses de serviço contínuo).

Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



9.10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.11. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a infraestrutura tecnológica necessária à execução dos serviços, incluindo plataforma eletrônica, sistemas e demais recursos indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual.

9.12. Os custos de manutenção, atualização e suporte dos recursos utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão e entrega encontra-se definidos nos itens pertinentes deste Termo de Referência.

10.2. O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:

10.2.1. Designação formal de fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução e verificação do cumprimento das obrigações pactuadas;

10.2.2. Verificação da regularidade e tempestividade na disponibilização das publicações objeto da contratação;

10.2.3. Conferência periódica das informações fornecidas, a fim de assegurar sua integridade e aderência ao objeto contratado;

10.2.4. Registro de eventuais falhas ou inconsistências na execução dos serviços;

10.2.5. Notificação da contratada para correção de irregularidades identificadas, com fixação de prazo para saneamento;

10.2.6. Atesto da execução dos serviços para fins de pagamento, condicionado à efetiva prestação e conformidade com o contratado;

10.2.7. Verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada durante a vigência contratual;

10.2.8. Comunicação à autoridade competente em caso de descumprimento contratual, para adoção das medidas cabíveis.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

11.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e



Assinado com senha por LUCAS MEDEIROS AMORIM - Terceirizado(a) / NCCV - 03/07/2026 às 17:58:07 e EMANUELA DIAS BENTES MONTEIRO - COORDENADOR / CPA - 03/07/2026 às 18:02:20.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 38488849-7555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38488849-7555>



PGEDIC202610224A



cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 398 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 11.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 11.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 11.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 11.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- 11.8. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 11.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 11.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 11.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 11.13. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.





11.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demanda decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

GOVERNO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO MENSAL DOS SERVIÇOS

12.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo fiscal do contrato, ao final de cada período mensal, mediante verificação da regular execução dos serviços. Durante toda a vigência contratual (24 meses), ao final de cada mês, o fiscal do contrato realizará uma verificação periódica da regular execução dos serviços, com os seguintes objetivos:

- aferir o cumprimento das obrigações contratuais (tempestividade, assertividade, disponibilidade);
- registrar eventuais falhas ou inconsistências;
- subsidiar a aplicação de penalidades e a eventual devolução proporcional do valor pago.

12.1.2. A fiscalização deverá avaliar a prestação dos serviços quanto à tempestividade, adequação e conformidade com o objeto contratado, registrando eventuais ocorrências. A fiscalização avaliará:

- tempestividade: disponibilização das publicações identificadas até o encerramento do dia útil em que ocorrer sua disponibilização oficial no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
- assertividade; ausência de falhas na triagem. Considera-se falha grave o envio indevido de publicação (falso positivo) ou a omissão de publicação de interesse (falso negativo)
- disponibilidade da plataforma

12.1.3. O resultado de cada verificação mensal será registrado em **Relatório de Acompanhamento**, que servirá de base para:

- notificação da contratada para correção de falhas;
- aplicação de multas ou outras sanções;
- cálculo de devolução proporcional em caso de rescisão ou descumprimento grave.

12.1.4. Caso sejam identificadas falhas ou inconsistências na execução, a contratada será notificada para promover a regularização no prazo de até **2 (dois) dias úteis**.

12.1.5. A reincidência de falhas ou a ocorrência de falha grave (ex.: não entrega de intimações por mais de 2 dias consecutivos sem justificativa) poderá ensejar a rescisão contratual.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.2.1. Ao término do 24º mês de vigência contratual, o gestor do contrato realizará o recebimento definitivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, considerando todo o histórico de execução.

12.2.2. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto final, atestando que os serviços foram prestados conforme as exigências do Termo de Referência, ressalvadas eventuais falhas já resolvidas ou devidamente penalizadas.

12.2.3. Na hipótese de não saneamento das irregularidades, a fiscalização comunicará o fato à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de sanções.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.2. Os documentos para comprovar habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

13.3. Admite-se a substituição por registro cadastral válido emitido pelo:

- I. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG;





II. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, gerenciado pelo Poder Executivo Federal.

Governo de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

13.4. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº. 11.767, de 24 de maio de 2022.

13.5. Habilitação Jurídica:

13.6. Contrato ou estatuto social atualizado;

13.7. Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

13.8. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores;

13.9. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

13.10. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.11. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.12. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.13. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.14. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;

13.15. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.16. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.17. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

13.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;





- 13.19. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.;
- 13.20. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- 13.21. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede;
- 13.22. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- 13.23. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.25. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência;
- 13.26. **Habilitação Econômica e Financeira**
- 13.27. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante; Demais documentos;
- 13.28. Como condição para habilitação da contratação direta, deverá ainda ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:
- I. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União – CGU;
 - II. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE;
 - III. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
 - IV. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT.
 - V. Declaração conforme modelo do Anexo III, nos moldes do artigo 136 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022.
- 13.29. A PGE poderá ainda, por meio da Agente de Contratação, consultar a prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União.
- 13.30. **Habilitação Técnica**
- 13.31. Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço de monitoramento eletrônico de publicações processuais por meio de plataforma digital, e tendo em vista o baixo valor da contratação e a reduzida complexidade operacional, a qualificação técnica será exigida de forma simplificada.
- 13.32. O licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.
- 13.33. O atestado deverá conter, sempre que possível, a identificação do emitente e informações suficientes para permitir eventual diligência destinada à verificação de sua autenticidade.





13.34. Serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou filial da empresa licitante.

13.35. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da compatibilidade do serviço executado com o objeto desta contratação.

13.36. Não será exigido registro em conselho profissional, visita técnica, prova de conceito, quantitativo mínimo ou tempo mínimo de experiência, em razão da natureza do objeto e da baixa complexidade da contratação.

14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

14.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, este procedimento de dispensa de licitação é de **participação exclusiva** das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais definidas na referida Lei.

14.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão da baixa complexidade técnica do objeto, do reduzido valor da contratação e da ampla disponibilidade de empresas aptas a executar integralmente os serviços de forma individual, não havendo necessidade de associação de empresas para atendimento da demanda.

15.3. A restrição prevista neste item não compromete a competitividade nem a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

16.1. Não será permitida a participação de cooperativas na presente contratação.

16.2. A vedação justifica-se em razão das características do objeto, que demanda a disponibilização e manutenção de plataforma tecnológica especializada, infraestrutura tecnológica própria, suporte técnico contínuo e responsabilidade empresarial direta pela execução contratual, circunstâncias que não se mostram compatíveis com a forma de organização cooperativa para a execução do objeto pretendido. A execução demanda responsabilidade empresarial direta sobre plataforma tecnológica própria.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UO/UG: 09101/0001

Nat. da Despesa: 3.3.90.39

Projeto: 2007

Programa: 036

Fonte: 1.500.0000





18. GARANTIA DO SERVIÇO Governo de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

18.1.. Fica dispensada a prestação de garantia contratual para execução do objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor estimado da contratação, a natureza comum e de reduzida complexidade do serviço, a baixa materialidade dos riscos envolvidos e o fato de que a exigência de garantia acarretaria ônus desproporcional ao contratado, sem benefício relevante para a Administração.

19. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

19.1. Encerrada a fase de lançamento de proposta e fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

19.2. No momento de verificação das propostas lançadas, se a de menor preço estiver acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

19.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

19.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

19.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no procedimento da dispensa eletrônica.

19.6. Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

19.7. No caso de o julgamento das propostas apresentadas restar fracassado, a **PGE** poderá:

- I. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou a sua situação no que se refere à habilitação; ou
- II. republicar o procedimento; ou
- III. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

19.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, realinhada, caso tenha havido negociação, sendo solicitados os documentos complementares (documentos de habilitação e outros exigidos neste aviso), no prazo de vinte e quatro horas.

19.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogada.

19.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I. Contiver vícios insanáveis;
- II. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- III. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

19.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.





19.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

19.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

20. DA COMPROMISSÃO COM A TEMPESTIVIDADE E A QUALIDADE

20.1. A contratada declara ter pleno conhecimento de que o serviço contratado é essencial para o controle de prazos processuais do Estado, assumindo o compromisso de empregar todos os meios técnicos e operacionais necessários para garantir a tempestividade, a integridade e a confiabilidade das entregas diárias.

20.2. A contratada deverá adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, destruição ou divulgação indevida, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis.

20.3. O acesso à plataforma e às informações extraídas será restrito aos servidores designados pela PGE-MT, mediante uso de credenciais individuais e intransferíveis, sendo vedado o compartilhamento ou a disponibilização a terceiros não autorizados.

20.4. A contratada não poderá utilizar as informações a que tiver acesso para qualquer finalidade diversa da execução do objeto contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais.

20.5. A contratada deverá, ainda, exigir de seus empregados, prepostos ou subcontratados (se permitido) o mesmo compromisso de confidencialidade, respondendo integralmente por qualquer violação praticada por estes.

21. PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e o atesto da fatura correspondente a cada mês de efetiva prestação dos serviços, nos termos do cronograma de execução.

21.2. O pagamento ocorrerá sempre após o recebimento provisório mensal de que trata o item 12.1, mediante atesto do fiscal do contrato atestando a regularidade da prestação no mês, incluindo a tempestividade e a integridade das entregas.

21.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao mês anterior.

21.4. O contratante efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada.

21.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência para outra praça serão de responsabilidade da contratada.

21.6. Serão retidos na fonte os tributos devidos na forma da legislação aplicável (IRRF, PIS, COFINS, CSLL, ISS, quando couber), mediante emissão de guias próprias.

21.7. Caso a fiscalização identifique falhas na execução mensal (atraso na entrega, omissão de intimações, indisponibilidade da plataforma), o atesto será condicionado à correção, ou o





pagamento sofrerá glosa proporcional, calculada com base no percentual de dias ou ocorrências não conformes, sem prejuízo da aplicação de multas.

GOVERNO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

21.7.1. A glosa será calculada proporcionalmente ao período de indisponibilidade da plataforma ou à parcela dos serviços não executados, tomando-se como base o valor mensal do contrato.

21.7.2. O cálculo será formalizado pela fiscalização em relatório específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa da contratada.

21.8. O valor glosado será retido e somente liberado se a irregularidade for sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou será definitivamente retido em favor do contratante caso a falha não seja reparada.

21.9. Se o atraso no pagamento for motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA acumulado no período entre a data prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

21.10. A efetivação do pagamento não isenta a contratada das responsabilidades contratuais, especialmente quanto à qualidade e à garantia dos serviços.

21.11. Caso constatada irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, interrompendo-se o prazo de pagamento, que recomeçará integralmente a partir da data do protocolo da Nota Fiscal corrigida.

21.12. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado por inadimplência, a Administração poderá compensar o valor da multa com o pagamento mensal devido, mediante notificação prévia.

22. REAJUSTE

22.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

22.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

22.4. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

22.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. CONTRATO

23.1. Após a aprovação deste Termo de Referência e autorização da contratação, a contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

23.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.





24. PREPOSTO

- 24.1. O contratado deverá indicar, por ato da assinatura do contrato, um preposto que atuará como representante técnico e administrativo perante a contratante, responsável por coordenar, supervisionar e responder pela execução dos serviços, ainda que estes sejam prestados de forma integralmente remota. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.
- 24.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 24.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 24.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 24.5. Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.
- 24.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:
- 24.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
 - 24.6.2. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
 - 24.6.3. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
 - 24.6.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
 - 24.6.5. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
 - 24.6.6. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
 - 24.6.7. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
 - 24.6.8. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
 - 24.6.9. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.





25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 25.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
- 25.1.1. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe Termo de Referência.
- 25.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas nesta contratação direta;
- 25.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 25.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 25.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 25.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 25.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 25.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 25.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 25.10. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.
- 25.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 25.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 25.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 25.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 25.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo





contrato, bem como as obrigações, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

25.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

25.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

25.14.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

25.14.5. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

25.14.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

25.14.7. Emitir Nota Fiscal, correspondente ao valor mensal do contrato.

25.14.8. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

26.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado.

26.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

26.4. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

26.4.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

26.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

26.6. Efetuar o pagamento mensal no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.





26.7. Efetuar as retenções tributárias de ~~10%~~ sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber. Governo de Mato Grosso

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

26.8. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

27. GARANTIA CONTRATUAL

27.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto.

27.2. A dispensa da garantia contratual fundamenta-se no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor da contratação, a reduzida complexidade do objeto, a baixa materialidade dos riscos envolvidos e a desproporcionalidade da exigência em relação aos potenciais benefícios para a Administração.

28. SUBCONTRATAÇÃO

28.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, tendo em vista a natureza do serviço, que demanda execução direta pela contratada, com controle sobre a captação, tratamento e disponibilização das publicações, não sendo compatível com a transferência a terceiros. É permitida a subcontratação parcial de serviços de infraestrutura de TI (hospedagem, armazenamento, redes), desde que a contratada continue responsável pela operação e segurança da plataforma.

28.2. A vedação à subcontratação não afasta a responsabilidade da contratada pela utilização de meios auxiliares necessários à execução do serviço, desde que não impliquem total transferência da execução do objeto contratual.

29. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

29.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

30. SANÇÕES

30.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

31. LEGISLAÇÃO APLICADA

31.1. Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

31.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

31.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

31.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

31.5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

31.6. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.





31.7. Lei complementar nº 116/2003 - ~~Lei~~ sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

GOVERNO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

31.8. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

31.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

32. PÚBLICO ALVO

32.1. O público-alvo da presente contratação é a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, especialmente os servidores, procuradores e setores administrativos responsáveis pelo acompanhamento, controle e adoção de providências decorrentes das publicações judiciais veiculadas no Tribunal Superior do Trabalho (TST).

32.2. De forma indireta, a contratação beneficia toda a estrutura institucional da PGE/MT e, por consequência, a própria Administração Pública Estadual, na medida em que contribui para a eficiência da defesa judicial e extrajudicial do Estado, a segurança no controle de prazos processuais e a continuidade da prestação do serviço público.

33. ANEXOS

33.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

- I. Mapa Comparativo de Preços e propostas correlatas;

Cuiabá-MT, *data e hora da assinatura..*

Elaborado por:

(Assinado Digitalmente)

LUCAS MEDEIROS AMORIM
TERCEIRIZADO – MAT. PGE317630
NCCV/CPA/PGE-MT

De acordo:

(Assinado Digitalmente)

EMANUELA DIAS BENTES
MONTEIRO
COORDENADORA
CPA/PGE-MT



PGEDIC202610224A